



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 24.028/2025 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:- 20240810645 – SEMTAS
VALIDADE: 01 (um) ano
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 445124

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.028.2025, publicada no DOM do dia 31 de maio de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS contratação de empresa especializada na **prestação de serviços funerários com fornecimento de ataúdes tipo infantil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 24.028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSUE ACIOLE BARBOSA
Data: 04/06/2025 10:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=67f38a6321918f0bbe07abba6d63d8ba¶m2=12390093¶m3=1261376>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20240810645 em 04/06/2025 às 11:10:34



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ffc48f3513c366fedcb76a982403b892¶m2=12390340¶m3=1261376>
Documento assinado em 04/06/2025 às 11:19:28

Fornecedor: J ACIOLE BRABOSA				
CNPJ: 07.497.794/0001-90				
Endereço: Rua Presidente Leão Veloso, 376 – Quintas – Natal/ RN - CEP: 59035-500				
Representante(s): Josué Aciole Barbosa - CPF: 751.947.324-49				
Contato: (84) 9 8812 – 8557 / 3653-6762 - E-mail: funerariapadrecicero@hotmail.com				
Dados Bancários: Banco Itau - Agência: 7123– Conta Corrente: 20.656 - 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
			QUANTIDADE MÍNIMA	
1	Modelo: Urna funerária infantil Serviços Associados: Higienização Simples; preparo básico do corpo infantil; suporte para urna e castiçal; itens funerários de apoio para o velório; translado funerário do local do óbito para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e/ou Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP); translado do SVO e/ou ITEP para o local do velório e translado do local do velório para um dos cemitérios da cidade de Natal/RN	UND	180	R\$ 1.666,66

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**.
- 3.2. Além do gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS** é o único órgão participante do registro de preços.

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO



RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas



as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente
 JOSUE ACIOLE BARBOSA
Data: 04/06/2025 10:08:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
 **JOSUE ACIOLE BARBOSA**
Data: 04/06/2025 10:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ ACIOLE BARBOSA
Representante legal



CONSIDERANDO que a publicação de cargos em comissão deve ser publicada no DOM e a servidora foi incluída na portaria 1579/2025, publicada no BOM de 15.05.2025. Faz-se necessário, nova publicação no Dom, para formalizar o ato.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora POLLYANA CRYSTINA SOARES PINHEIRO ROSA, matrícula nº. 72.468-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, referente ao exercício 2024/2025, no período de 13/05/2025 a 11/06/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de maio de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAP, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2058/2025-GS/SEMAP, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEHARPE-20240676558, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 23/06/2025 a 07/07/2025, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2023/2024, da servidora CLAUDIA SOUTO CESAR DANTAS, matrícula nº. 73.411-3, Diretora do Departamento de Programas Habitacionais, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, concedida através da Portaria nº. 3604/2024-GS/SEMAP, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de junho de 2024, interrompida através da Portaria nº. 6916/2024-GS/SEMAP, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAP, de 10.01.2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.028/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240810645 – SEMTAS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de ataúdes tipo infantil.

Fornecedor: J ACIOLE BARBOSA	
CNPJ: 07.497.794/0001-90	
Endereço: Rua Presidente Leão Veloso, 376 – Quintas – Natal/ RN - CEP: 59035-500	
Representante(s): Josué Áciole Barbosa - CPF: 751.947.324-49	
Contato: (84) 9 8812 – 8557 / 3653-6762 - E-mail: funerariapadrecicero@hotmail.com	
Dados Bancários: Banco Itau - Agência: 7123– Conta Corrente: 20.656 - 2	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
			QUANTIDADE MÍNIMA	
1	Modelo: Urna funerária infantil Serviços Associados: Higienização Simples; preparo básico do corpo infantil; suporte para urna e castiçal; itens funerários de apoio para o velório; traslado funerário do local do óbito para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e/ou Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP); traslado do SVO e/ou ITEP para o local do velório e traslado do local do velório para um dos cemitérios da cidade de Natal/RN	UND	180	R\$ 1.666,66

Natal (RN), 04 de Junho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– Pregão Eletrônico nº: 24.029/2025-SEMAP

– Processo Administrativo Eletrônico nº: 20250401226-SEMAP

– Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de resmas de papel A4, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Natal.

Adjudicatário: WT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 35.291.038/0001-45, o item:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário mensal (R\$)
1	PAPEL ALCALINO FORMATO A4, gramatura 75g/m², dimensões (LxC): 210 mm x 297 mm, resma com 500 folhas. (Caixa com 10 (dez) resmas.	3.756	Caixa	R\$ 242,75

Informo ainda, que o ITEM 02, foi FRACASSADO.

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 03 de junho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82/2025-GS/SME, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANTONIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0, para atuar como Gestora do Extrato do Contrato nº 023/2025 e designar a servidora TANIA MARIA FERNANDES, matrícula nº 08.274-1, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20250487104, referente à aquisição de água mineral, acondicionada em 10.000 (dez mil) garrafas de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA Nº 083/2025-GS/SME, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TÂNIA MARIA FERNANDES, matrícula nº 08.274-1, para atuar como Gestora do Contrato nº 022/2025, e designar a servidora ANTONIA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 47.584-0, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos, no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20240590220, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo caminhão baú, para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 3 de junho de 2025.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA Nº 084/2025-GS/SME, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mário Victor de Souza Alves, matrícula nº 73.495-2, como fiscal do Contrato nº 018/2025, referente ao Processo Nº SME-20250022454, firmado com a RD SOLUÇÕES LTDA, tendo como sua substituta legal a servidora Renata Camila dos Santos Souza Marinho, matrícula nº 73.625-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 20241057629 – SME/PMN

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77

LOCADORA: KARINE WANDERLEY DE ARAÚJO – CPF 021.087.174-12.

ENDEREÇO: Rua Marcílio Furtado, 2021, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Euzébio Rocha, 2560, Cidade da Esperança, Natal/RN, onde funcionará o galpão de armazenamento de materiais e excedentes das escolas e CMEIs da SME.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.210,71 (quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 50.528,52 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-177; 2-179; Fonte: 15500000; Elemento de Despesa: 33.90.36.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – LOCATÁRIO

KARINE WANDERLEY DE ARAÚJO – LOCADORA

Natal, 4 de junho de 2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.